



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 19 de setembro de 2024

Ofício n.º 35/2024

Ao Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Aquino Faria
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 39/2024, para a análise e tramitação no Poder Legislativo, solicitando que esta obedeça ao regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,

ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.09.19 14:24:33
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 19/09/24
João Afonso

PREGOAL
Em 23/09/24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLÉBISCITO POR
uma maioria
de presentes
em 30 de setembro de 2024

PROJETO DE LEI N.º 39 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISCUTIDO
Em 30/09/24

RATIFICA, SEM RESSALVAS, ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.

Parecer ccJ favorável

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica ratificada, sem ressalvas, alteração do Protocolo de Intenções celebrada pelo Poder Executivo de Herval - RS com outros entes federativos em 18 de setembro de 2024, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, visando a celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de: Arroio do Padre; Arroio Grande; Canguçu; Capão do Leão; Cerrito; Chuí; Herval; Jaguarão; Morro Redondo; Pedras Altas; Pedro Osório; Pelotas; Pinheiro Machado; Piratini; Rio Grande; Santana da Boa Vista; Santa Vitoria do Palmar; São José do Norte; São Lourenço do Sul; Turuçu.

Parágrafo Único As disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada Consórcio Público do Extremo Sul (COPES), autarquia inter-federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Pelotas - RS, por prazo indeterminado de duração e de característica

multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

Art. 2º As demais previsões havidas no protocolo de intenções permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de setembro de 2024.

ILDO ROBERTO LEMOS Assinado de forma digital por
SALLABERRY:1837456 ILDO ROBERTO LEMOS
5004 SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.09.19 14:21:23
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme determina a legislação vigente, encaminho, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva ratificar, sem ressalvas, a primeira alteração do protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo visando a celebração de contrato de Consórcio Público junto ao **Consórcio Público do Extremo Sul –COPES**

A necessidade de alteração surgiu em decorrência da exigência de inclusão de objetivos e atribuições ao protocolo de intenções do Consórcio, como requisito para buscar qualificação ao Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios – ConSim desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Projeto tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes.

Através desta iniciativa os municípios que fizerem adesão ao Sisbi-POA poderão indicar estabelecimentos para que se adequem aos requisitos estabelecidos por legislação específica e possam vir a comercializar produtos de origem animal em todo o território nacional.

Também proporcionará uma ampliação de área de comercialização, hoje restrita ao próprio município, para o território de todos os municípios consorciados, mesmo para aqueles estabelecimentos não indicados ao Sisbi-POA, trazendo uma importante ampliação de mercado consumidor a todos os estabelecimentos registrados no SIM.

Em reforço e relativamente à matéria ora apresentada, permito-me, Nobres Edis, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, colocar à disposição de Vossas Excelências

a Diretoria Executiva do Consórcio, que poderá prestar quaisquer outros esclarecimentos que eventualmente venham a se fazerem necessários.

Destarte, Senhores Legisladores, permito-me deixar a matéria à apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o processo dela decorrente tramite em caráter extraordinário, esperando que ao final seja merecedor da unânime aprovação, a fim de atender às finalidades que ensejaram seu encaminhamento.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

ILDO ROBERTO
LEMON
SALLABERRY:1837456
5004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.09.19 14:23:17
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs

1.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Antonio Guevara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Carlos Peter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Arroio do Padre s/nº, CNPJ nº 04.218.960/0001-83, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 898, de 19 de junho de 2009;

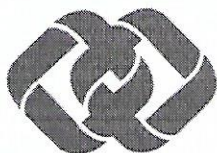
3.- O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcus Vinicius M. Pegoraro*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, CNPJ nº 88.861.430/0001-49, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.304, de 22 de julho de 2009;

4.- O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Vilmar Motta Schmitt*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. Narciso Silva nº 2.200, CNPJ nº 87.691.507/0001-17, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.310, de 11 de setembro de 2009;

5.- O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Douglas Rodrigues da Silveira*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. Flores da Cunha nº 500, CNPJ nº 01.612.869/0001-50, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 621, de 02 de junho de 2009;

6.- O MUNICÍPIO DE *CHUI*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marco Antônio V. R. Barbosa*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Peru nº 1.002, CNPJ nº 01.606.399/0001-11, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.132, de 28 de agosto de 2009;

7.- O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ildo Sallaberry*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Pinto Bandeira nº 671, CNPJ



nº 88.080.379/0001-38, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 743, de 09 de junho de 2009;

8.- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rogério Lemos Cruz*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

9.- O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Valdir Otto Brizolara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. dos Pinhais nº 53, CNPJ nº 91.558.650/0001-02, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.512, de 26 de agosto de 2009;

10.- O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *José Volnei da Silva Oliveira*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Joaquina de Assis Brasil s/n., CNPJ nº 04.219.099/0001-78, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 699, de 19 de agosto de 2009;

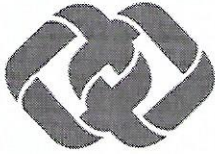
11.- O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Moacir Otílio Alves*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça dos Ferroviários s/n., CNPJ nº 88.859.962/0001-41, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.433, de 12 de junho de 2009;

12.- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por sua Prefeita, Sra. *Paula Schild Mascarenhas*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;

13.- O MUNICÍPIO DE *PINHEIRO MACHADO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ronaldo Madruga*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Nico de Oliveira nº 763, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.870 de 26 de junho de 2009;

14.- O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcio Manetti Porto*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Comendador Freitas nº 255, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.073, de 15 de julho de 2009;

15.- O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Fabio Branco*, brasileiro, Prefeitura localizada no Largo Engenheiro João



Fernandes Moreira s/n., CNPJ nº 88.566.872/0001-62, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 6.718, de 25 de junho de 2009;

16.- O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, representado por seu Prefeito, Sr. *Wellington B. dos Santos*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Mirapalmete nº 1.179, CNPJ nº 88.824.099/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.488, de 27 de julho de 2009;

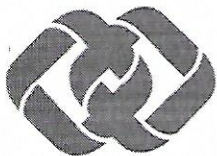
17.- O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, representado por seu Prefeito, Sra. *Fabiany Zogbi Roig*, brasileira, Prefeitura localizada na Rua Mal. Deodoro nº 276, CNPJ nº 88.568.902/0001-70, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº .528, de 24 de setembro de 2009;

18.- O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, representado por seu Prefeito, Sr. *Rudinei Harter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Cel. Alfredo Born nº 202, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.083, de 23 de junho de 2009;

19.- O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, representado por sua Prefeita, Sr. *Garleno Alves da Silva*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Independência nº 374, CNPJ nº 88.141.460/0001-80, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.135, 06 de agosto de 2009; e

20.- O MUNICÍPIO DE TURUÇU, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Eduardo Scherdien*, brasileira, Prefeitura localizada na BR-116, Km. 482, CNPJ nº 01.613.067/0001-64, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 714, de 25 de agosto de 2009.

Todos na qualidade de consorciados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos associados, para promover de forma institucionalizada, ações associadas de interesse comum de todo conjunto ou parte dos Contratantes, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, nº 2077 – sexto andar, Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, denominado doravante de CONSÓRCIO, resolvem **ALTERAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24/04/2009, nas cláusulas seguintes, que passam a vigorar segundo a nova redação, após a competente ratificação por lei de cada um dos entes municipais que estas subscrevem:



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

O COPES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art 9º. – O consórcio contará com as seguintes Câmaras Setoriais, encarregadas de promover gestão especializadas em função da matéria

...

X- atuar em ações referentes a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.

As demais disposições permanecem inalteradas.

E por estarem certos e ajustados, assinam a Alteração do Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, consolidando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pelotas, 18 de setembro de 2024.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal de Turuçú
Presidente do
Consórcio Público do Extremo Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

Prefeito Municipal de Arroio Grande
Prefeito Municipal de Arroio do Padre
Prefeito Municipal de Canguçu
Prefeito Municipal do Capão do Leão
Prefeito Municipal de Cerrito
Prefeito Municipal do Chuí
Prefeito Municipal de Herval
Prefeito Municipal de Jaguarão
Prefeito Municipal de Morro Redondo
Prefeito Municipal de Pedras Altas
Prefeito Municipal de Pedro Osório
Prefeito Municipal de Pelotas
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Prefeito Municipal de Piratini
Prefeito Municipal de Rio Grande
Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar
Prefeito Municipal de São José do Norte
Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul
Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista
Prefeito Municipal de Turuçu

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

2009

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turucu

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE SUBSCREVEM,
POR SEUS PREFEITOS, OS MUNICÍPIOS DO
EXTREMO SUL DO PAÍS, ABAIXO
IDENTIFICADOS, PARA CONSTITUIÇÃO DE UM
CONSÓRCIO PÚBLICO COM COMPETÊNCIA
VOLTADA À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE
INTERESSE COMUM.

Protocolo de Intenções, que entre si celebram

O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu
Prefeito, Sr. Jorge Luiz Cardozo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu
Prefeito, Sr. Jaime Alvino Starke, brasileiro, solteiro;

O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr.
Cássio Luiz Freitas Mota, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito,
Sr. João Serafim Quevedo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr.
José Flávio Vieira de Vieira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CHUI*, representado por seu Prefeito, Sr.
Hamilton Silvério Lima, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. Ildo
Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr.
José Cláudio Martins, brasileiro, casado;

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu
Prefeito, Sr. Rui Brizolara, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito,
Sr. Gabriel de Lellis Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito,
Sr. César Roberto Couto de Brito, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr.
Adolfo Antonio Fetter Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PINHEIRO MACHADO*, representado por seu
Prefeito, Sr. Luiz Fernando de Ávila Leivas, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr.
Vilso da Silva Gomes, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr.
Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por
seu Prefeito, Sr. Claudio Fernando Brayer Pereira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO JOSÉ DO NORTE*, representado por seu
Prefeito, Sr. José Vicente Ferrari, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu
Prefeito, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTANA DA BOA VISTA*, representado por seu
Prefeito, Sr^a. Aline Torres de Freitas, brasileira, casada; e

O MUNICÍPIO DE *TURUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr.
Ivan Scherdien, brasileiro, casado, para constituição de uma associação pública,
sob a forma de consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005,
com competência voltada à realização de objetivos de interesse comum,
adiante determinados, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

I – Da Constituição do Consórcio.

Art. 1º. A Entidade objeto do presente instrumento será constituída por Contrato de Consórcio Público, celebrado após a ratificação deste Protocolo, mediante lei, pelos Municípios que o subscrevem.

Art. 2º. Será admitido consorciamento parcial ou condicional, na hipótese de ocorrer ratificação com reserva, desde que esta seja aceita pelos demais subscritores deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O Contrato de Consórcio poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos Municípios que subscrevem este Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Todos os procedimentos relacionados com a constituição do Consórcio serão realizados tendo em vista a formação de uma pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados.

II – Natureza, Duração, Denominação, Sede e Objetivos.

Art. 5º. A associação pública a ser criada sob a forma de Consórcio Público ficará constituída, para duração por tempo indeterminado, como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, será designada ***Consórcio Público do Extremo Sul*** e terá sua sede no Município de Pelotas, localizada na Rua Quinze de Novembro nº 563, conjuntos 305/306, tendo por objetivos de interesse comum:

I – o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável;

II – o desenvolvimento cultural;

III – a proteção do meio-ambiente;

IV – a promoção da eficiência na gestão municipal.

Art. 6º. Para atingir os objetivos institucionais, que não excluem a competência constitucionalmente deferida aos associados, o Consórcio desenvolverá suas ações por meio de Câmaras Setoriais, estruturadas como órgãos colegiados, aos quais serão atribuídas competências especializadas.

III – Da Estrutura Orgânica.

Art. 7º. As ações de interesse comum, serão desenvolvidas em nome e sob a responsabilidade do Consórcio, nas condições e limites estabelecidos no contrato de sua constituição, ressalvados os casos de representação administrativa dos associados.

Art. 8º. A Entidade será estruturada em Câmaras Setoriais, constituídas como órgãos colegiados de desconcentração administrativa e atuação especializada.

Art. 9º. O Consórcio contará com as seguintes Câmaras Setoriais, encarregadas de promover gestão especializada em função da matéria:

I – Câmara de Proteção Ambiental;

II – Câmara de Recursos Hídricos;

III – Câmara de Turismo;

IV – Câmara de Desenvolvimento Socioeconômico;

V – Câmara de Desenvolvimento Cultural;

VI – Câmara da Infra-Estrutura;

VII – Câmara de Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos;

VIII – Câmara de Energias Alternativas;

IX – Câmara de Saúde e Educação.

Art. 10. Competirá ao Presidente do Consórcio resolver eventuais conflitos de competência das Câmaras Setoriais.

Art. 11. As Câmaras Setoriais, constituídas de Prefeitos dos Municípios associados, serão compostas por três (3) membros titulares e três (3) suplentes.

Art. 12. Os Estatutos devem dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições de cada Câmara Setorial, dos demais órgãos componentes da estrutura do Consórcio, bem como sobre a instituição de grupos de trabalho.

IV – Do Âmbito Geográfico de Atuação.

Art. 13. O Consórcio terá sua atuação restrita ao âmbito geográfico compreendido pelos territórios dos Municípios venham a integrá-lo, ainda que a área assim definida apresente descontinuidade territorial.

V - Dos Associados.

Art. 14. Serão considerados associados, iguais em direitos, os Municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenções, que ratificarem os seus termos de acordo com a legislação aplicável, e que subscreverem o respectivo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A posterior admissão de novos associados dependerá de aprovação prévia, manifestada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos consorciados.

Art. 15. O associado, por seu representante legal, terá direito:

I - de votar nas assembleias e de ser votado para os cargos eletivos;

II - de participar ativamente da vida da Entidade, nos termos do Contrato constitutivo e dos Estatutos;

III - de participar de ações colegiadas, especialmente nas Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho;

IV - de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público e dos contratos de rateio.

Art. 16. Em todas as sessões da Assembléia Geral, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, para desempate nas votações.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres:

I - participar das sessões da Assembléia Geral, salvo nos casos de impedimento;

II - cumprir e fazer cumprir as normas contratuais e estatutárias;

Art. 18. O associado poderá desvincular-se da Entidade, a qualquer tempo, mediante ato formal de seu representante legal e prévia autorização legislativa, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, conforme prescreve a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 19. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o associado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo único. Nos processos de exclusão de associado assegura-se ao acusado o contraditório, a ampla defesa e, sendo o caso, o pedido de revisão ou reconsideração do julgado.

VI – Da Representação Administrativa dos Associados.

Art. 20. Em assuntos de interesse comum o Consórcio poderá representar os Municípios associados perante outras esferas de governo.

Parágrafo único. A representação dependerá de ato formal do Prefeito de cada Município interessado, que conterà a autorização respectiva com os poderes explícitos necessários às finalidades a que se destina.

Art. 21. Em se tratando de matéria submetida ao princípio da legalidade, a outorga da representação dependerá de autorização legislativa.

VII – Da Assembléia Geral.

Art. 22. A Assembléia Geral será a instância máxima do Consórcio, competindo-lhe:

- I – elaborar, aprovar e modificar os estatutos da Entidade;
- II – eleger, dentre os Prefeitos dos Municípios associados, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Entidade;
- III – baixar normas para a eleição do presidente e seus eventuais substitutos;

IV – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento das ações da Entidade;

V – autorizar a celebração de convênios com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de viabilizar-lhes, na área geográfica de atuação do Consórcio, a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas;

VI – deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;

VII – apreciar, anualmente, na forma estabelecida nos Estatutos, as contas da Administração da Entidade, bem como o relatório de suas atividades;

VIII – promover formas especiais de controle interno da Entidade;

IX – deliberar sobre os casos omissos, no Contrato de Consórcio e nos Estatutos.

Art. 23. A Assembléia Geral da Entidade será constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Parágrafo único. O Prefeito poderá credenciar agente público, titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão no seu Município para representar o associado em determinada sessão da Assembléia Geral.

Art. 24. A Assembléia Geral delibera, na forma estatutária, por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. As sessões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas semestralmente.

Parágrafo único. Na sessão ordinária do mês de janeiro dos anos ímpares, ocorrerá a eleição e posse do Presidente da Entidade e dos Vice-Presidentes, depois de apresentado o relatório anual e a prestação de contas da gestão finda.

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, para deliberar sobre:

I – reforma do contrato de consórcio, observada a prévia autorização legislativa de todos os associados;

II – os estatutos do Consórcio;

III – assuntos considerados urgentes, a critério do Presidente da Entidade;

IV – questões objeto de convocação por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 27. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 28. A convocação da Assembléia Geral será procedida pelo Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A convocação disporá sobre os assuntos constantes da ordem do dia e estabelecerá local, dia e hora da realização da Assembléia.

§ 2º. A convocação será efetuada por carta ou meio eletrônico que permitam a comprovação do seu recebimento.

Art. 29. As sessões da Assembléia Geral serão realizadas preferentemente na sede do Consórcio, podendo, a critério do Presidente, realizar-se em qualquer outro Município associado.

Art. 30. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assunto expressamente anunciado no instrumento da convocação.

Art. 31. A Assembléia Geral estará constituída com a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. Nas deliberações da Assembléia Geral cada associado terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, a Assembléia Geral decidirá por maioria simples.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade, entendido como o voto proferido cumulativamente com aquele que lhe cabe ordinariamente nas deliberações.

Art. 32. Para elaboração e modificação dos estatutos do Consórcio a Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com 1/3 (um terço) destes, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. No caso de modificação estatutária, a Assembléia será convocada especialmente para esse fim, por iniciativa do Presidente da Entidade ou a requerimento da maioria dos Associados.

§ 2º. Para as deliberações de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Art. 33. Ao Presidente do Consórcio compete a direção dos trabalhos, nas sessões da Assembléia Geral, bem como a designação de um secretário para lavratura da ata respectiva.

Parágrafo único. Quando se discutir ato do Presidente, o Plenário escolherá o dirigente da sessão.

VIII – Da Presidência da Entidade.

Art. 34. O Presidente da Entidade, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 35. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelos Estatutos:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – exercer a supervisão geral das atividades do Consórcio;
- III – coordenar as atividades administrativas e financeiras da Entidade;
- IV – coordenar as atividades de programas ou projetos objeto de contratos de rateio;
- V – orientar a elaboração do relatório anual e da prestação de contas.
- V – exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 36. Competirá ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente na vacância do cargo e nos seus impedimentos.

Art. 37. Na vacância do cargo de Presidente, quando em exercício o Primeiro Vice-Presidente, e no impedimento simultâneo do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Segundo Vice-Presidente.

IX – Dos Contratos de Rateio.

Art. 38. As ações do Consórcio poderão desenvolver-se em função do interesse comum de todos os associados ou de parte deles, devendo os

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

contratos de rateio dos encargos financeiros dos programas ou projetos ser celebrados entre os interessados que manifestarem interesse pelo seu objeto.

Art. 39. Os associados somente repassarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive as decorrentes de transferências ou operações de crédito.

Art. 40. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, ressalvados aqueles que tenham por objeto exclusivamente programas ou projetos contemplados no plano plurianual.

Art. 41. O Consórcio fornecerá aos associados as informações de todas as despesas realizadas com recursos de contrato de rateio, para que sejam consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

X – Do Quadro de Pessoal.

Art. 42. O quadro de pessoal do Consórcio terá a seguinte constituição:

I – Um (1) Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de Administrador do Consórcio, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

II – Um (1) emprego permanente, provido mediante seleção pública, de Auxiliar de Administração, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 43. As atribuições dos cargos e empregos de que trata o artigo anterior e demais especificações a eles relativas serão objeto de ato baixado pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral.

XI – Das Operações Financeiras e do Controle.

Art. 44. A execução das operações financeiras do Consórcio, especialmente da despesa e da receita, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 45. Sem prejuízo das demais formas de controle externo e interno, o Consórcio ficará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

XII – Das Disposições Finais.

Art. 46. As condições para que o Consórcio celebre contrato de gestão ou termo de parceria e a autorização para a gestão associada de serviços públicos serão estabelecidas nos Estatutos da Entidade, mas não excluem a aprovação da assembléia geral, pela maioria absoluta dos associados.

Art. 47. A alteração ou a extinção do contrato constitutivo deste Consórcio dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral pelo voto


Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

de 2/3 (dois terços) dos associados e ratificado, mediante lei, por todos os associados.

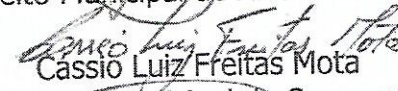
Art. 48. Até ulterior deliberação, o Consórcio, depois de devidamente instituído, utilizará a sede, bem como os recursos materiais e humanos da Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul - AZONASUL, nos termos de convênio a ser celebrado com aquela entidade.

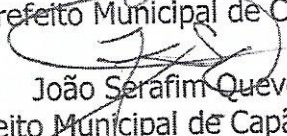
Art. 49. O presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

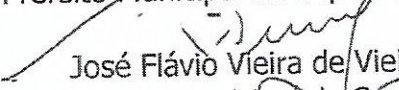
Pelotas, 24 de abril de 2009.


Jorge Luiz Cardozo
Prefeito Municipal de Arroio Grande

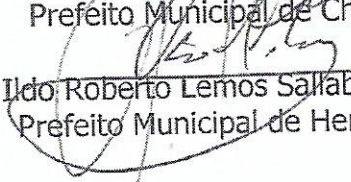

Jaime Alvinho Starke
Prefeito Municipal de Arroio do Padre


Cassio Luiz Freitas Mota
Prefeito Municipal de Canguçu


João Serafim Quevedo
Prefeito Municipal de Capão do Leão


José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal de Cerrito


Hamilton Silverio Lima
Prefeito Municipal de Chuí


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chuí
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

José Claudio Martins
José Claudio Martins
Prefeito Municipal de Jaguarão

Rui Brizolara
Rui Brizolara
Prefeito Municipal de Morro Redondo

Gabriel de Lellis Junior
Gabriel de Lellis Junior
Prefeito Municipal de Pedras Altas

César Roberto Couto de Brito
César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal de Pedro Osório

Adolfo Antônio Fetter Junior
Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal de Pelotas

Luiz Fernando de Avila Leivas
Luiz Fernando de Avila Leivas
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Vilso da Silva Gomes
Vilso da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Piratini

Fábio de Oliveira Branco
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal de Rio Grande

Claudio Fernando Brayer Pereira
Claudio Fernando Brayer Pereira
Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar

José Vicente Ferrari
José Vicente Ferrari
Prefeito Municipal de São José do Norte

José Sidney Nunes de Almeida
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul

Aline Torres de Freitas
Aline Torres de Freitas
Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista

Ivan Scherdien
Ivan Scherdien
Prefeito Municipal de Turuçu